

## **REGIMENTO INTERNO – AVISA**

**ASSOCIAÇÃO DE VIVÊNCIAS SOCIOCULTURAIS**

**E ANTROPOLÓGICAS - CNPJ: 51.013.569/0001-22**

---

### **CAPÍTULO I – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO E IDENTIDADE INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** – A AVISA opera como um ecossistema de impacto social estruturado em quatro eixos fundamentais, que funcionam de forma integrada, nos termos do Art. 3º do Estatuto Social, que define como finalidade da AVISA a promoção da cidadania, a execução de projetos culturais, socioculturais, educacionais e de saúde:

#### **1. Eixo Cultural – Teatro Variável**

**I. Da Natureza Institucional.** O Teatro Variável é o Núcleo Cultural oficial da AVISA, constituído como um coletivo teatral de caráter comunitário e artístico, com mais de 12 (doze) anos de trajetória ininterrupta no município de Rio das Ostras/RJ. Reconhecido como Ponto de Cultura, o Teatro Variável exerce função estratégica na missão institucional da AVISA, operacionalizando os modelos artísticos e multidisciplinares que atravessam todos os eixos da ONG.

**II. Da Dupla Representação.** O coletivo é representado comercialmente pela Variável Produção Cultural (Rodrigo Sabara da Silva Arte e Cultura, CNPJ 34.995.959/0001-26) e institucionalmente pela AVISA, conforme prevê a finalidade de execução de projetos culturais contida no Art. 3º do Estatuto.

**III. Da Autonomia Artística.** O Teatro Variável possui autonomia plena para a gestão artística e criativa, incluindo: a) definição de repertórios, metodologias, linguagens cênicas e estéticas de produção; b) formação e gestão do quadro de atores, diretores, coreógrafos e demais artistas colaboradores; c) planejamento e execução das temporadas, espetáculos e ações formativas; d) estabelecimento de parcerias artísticas com outros coletivos, instituições culturais e espaços de difusão; e) captação de recursos em chamadas públicas, editais e leis de incentivo específicas para as suas atividades.

**IV. Do Ponto de Cultura.** Na qualidade de Ponto de Cultura, o Teatro Variável assume compromisso com a democratização cultural, a educação pela arte e a articulação territorial com a comunidade, atuando como agente de transformação sociocultural em conformidade com as finalidades previstas no Art. 3º do Estatuto.

**V. Da Gestão Financeira.** A gestão financeira do Teatro Variável é centralizada na AVISA, nos termos dos Arts. 23 e 27 do Estatuto. A autonomia do eixo é restrita à gestão artística e de conteúdo, não abrangendo a movimentação financeira da entidade.

---

**2. Eixo de Defesa dos Direitos Sociais:** Responsável pela articulação política e institucional. Atua no combate direto às exclusões e preconceitos, garantindo a participação social da AVISA em conselhos de direitos, fóruns e instâncias de controle social, nos termos do Art. 3º do Estatuto.

**3. Eixo de Saúde e Prevenção:** Focado na promoção da saúde integral, com ênfase na quebra de estigmas sobre o HIV/AIDS e na saúde mental. Suas ações são pautadas pelo acolhimento humano e pelo respeito aos princípios e valores éticos da AVISA, transformando conhecimento técnico em ferramentas de cidadania, conforme finalidades previstas no Art. 3º do Estatuto.

**4. Eixo de Educação e Audiovisual:** Destinado à democratização da informação através de treinamentos, seminários e processos formativos. Produz conteúdos para a propagação das causas da associação, utilizando o audiovisual como ferramenta pedagógica e de visibilidade.

---

**Art. 2º – Dos Temas Transversais:** A acessibilidade, a inclusão social e a sustentabilidade institucional são pilares obrigatórios em todos os projetos. Nenhum eixo ou atividade será planejado sem a aplicação prática destes conceitos, em conformidade com os princípios estatutários da AVISA.

---

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DELIBERATIVA**

**Art. 3º – Da Autonomia da Presidência (1ª Instância):** Nos termos do Art. 22 do Estatuto, compete exclusivamente ao Presidente representar a Associação judicial e extrajudicialmente, convocar e presidir reuniões, assinar documentos e contratos até o limite estatutário, além de exercer autonomia para a tomada de decisões imediatas e gestão operacional visando a agilidade institucional.

**Parágrafo único** – O Presidente detém poder de veto sobre qualquer ação, posição ou deliberação proveniente de qualquer eixo, coordenadoria ou instância interna que se inscreva no âmbito de suas competências legais de gestão institucional, administrativa, financeira e de representação. O veto deverá ser exercido de forma motivada e comunicado à parte interessada.

**Art. 4º – Da Diretoria Executiva (2ª Instância):** Nos termos dos Arts. 18 a 24 do Estatuto, a Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário, e delibera sobre questões administrativas, financeiras e contratações que exijam validação conjunta, conforme previsões orçamentárias.

**Art. 5º – Da Assembleia Geral (3ª Instância):** Nos termos dos Arts. 13 a 17 do Estatuto, a Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituindo-se a instância de última análise para as matérias de alta complexidade e para a aprovação ou reforma deste Regimento Interno.

---

## **CAPÍTULO III – DOS COORDENADORES DE EIXO**

**Art. 6º – Da Criação e Atribuição:** Cada eixo de atuação da AVISA terá um Coordenador, nomeado pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 16, incisos IV e VII do Estatuto Social.

São funções do Coordenador de Eixo: a) planejar, organizar e coordenar as atividades do respectivo eixo; b) representar o eixo perante a Diretoria Executiva; c) elaborar planos operacionais anuais e participar da construção do orçamento institucional; d) gerir as equipes e voluntários a ele vinculados; e) prestar contas de suas atividades à Diretoria Executiva periodicamente; f) propor parcerias artísticas, técnicas ou institucionais para sua área, sujeitas à aprovação da Diretoria.

**Art. 7º – Da Autonomia dos Coordenadores:** Os Coordenadores de Eixo têm autonomia operacional e criativa para a condução das atividades internas de seus respectivos eixos, respondendo diretamente à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – A autonomia dos Coordenadores não afasta o poder de veto do Presidente, nos termos do parágrafo único do Art. 3º deste Regimento, sempre que a ação ou posição do eixo se inscreva nas competências estatutárias do Presidente.

**Art. 8º – Do Mandato:** O mandato dos Coordenadores de Eixo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções ilimitadas pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 16, incisos IV e VII do Estatuto.

**§1º** – A recondução será realizada mediante proposta da Diretoria Executiva ou de qualquer associado com direito a voto, apreciada e aprovada pela Assembleia Geral por maioria simples dos presentes.

**§2º** – O Coordenador permanecerá em exercício até a posse do sucessor, para garantir a continuidade das atividades, no mesmo espírito do parágrafo único do Art. 19 do Estatuto.

**Art. 9º** – O cargo de Coordenador de Eixo poderá ser exercido por Membro Associado ou por Membro Honorário, nomeado nos termos do Art. 11 do Estatuto.

**Art. 10** – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, a Diretoria Executiva poderá designar um interino até a realização da próxima Assembleia Geral.

**Art. 11** – Ao Coordenador do Eixo Cultural cabe, ademais, a gestão artística plena do Teatro Variável, incluindo negociações de apresentação cênica, formação de elenco e produção de espetáculos, sem prejuízo do poder de veto do Presidente em matérias de gestão institucional.

---

## **CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS E COLABORADORES**

**Art. 12 – Quadro de Membros:** O quadro de pessoal da AVISA é composto por:

1. **Membros Associados:** Com plenos direitos e deveres estatutários, nos termos dos Arts. 4º a 11 do Estatuto.
2. **Membros Honorários e Voluntários:** Profissionais convidados para funções específicas ou cargos técnicos, nomeados por resolução interna da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 11 do Estatuto.

§1º – A nomeação para cargos de Membros Honorários é de competência da Diretoria Executiva.

§2º – Estas nomeações possuem caráter temporário, com mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatoriamente reavaliadas anualmente para renovação ou encerramento da função.

---

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 13 – Da Composição:** Nos termos do Art. 25 do Estatuto, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria.

§1º – Uma das vagas do Conselho Fiscal poderá ser ocupada por um Coordenador de Eixo, desde que este não seja membro da Diretoria Executiva, garantindo a análise setorial das atividades de cada eixo.

§2º – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas, emitir parecer anual e fiscalizar a gestão financeira global da AVISA, nos termos do parágrafo único do Art. 25 do Estatuto. A análise dos eixos abrange exclusivamente as prestações de contas das atividades realizadas, não se estendendo a poderes de gestão ou interferência na autonomia artística e de conteúdo.

---

## **CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 14 – Da Centralização Financeira:** Nos termos dos Arts. 23 e 27 do Estatuto, toda a movimentação financeira da AVISA é centralizada na Diretoria Executiva, cabendo ao Tesoureiro a administração das finanças e ao Presidente a assinatura de documentos financeiros.

**Art. 15 – Da Autonomia dos Eixos:**

§1º – A autonomia dos eixos e núcleos é de natureza exclusivamente artística e de conteúdo, não abrangendo a movimentação financeira da entidade.

§2º – Os recursos captados pelos eixos em chamadas públicas ou editais devem ser geridos pela AVISA, com prestação de contas centralizada na Diretoria Executiva, conforme Art. 27 do Estatuto.

---

## **CAPÍTULO VII – DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA**

**Art. 16 – Valores Fundamentais:** Todas as atividades da AVISA devem refletir o compromisso com a diversidade, o combate ao racismo, à transfobia e a qualquer forma de estigma social, em conformidade com as finalidades previstas no Art. 3º do Estatuto.

**Art. 17 – Transparência:** A gestão deve assegurar que os recursos captados sejam aplicados em conformidade com as finalidades da associação, nos termos do Art. 27 do

Estatuto, permitindo que o Teatro Variável e os demais eixos disponham de estrutura adequada para o cumprimento de suas metas sociais.

---

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OMISSÕES E VIGÊNCIA**

**Art. 18 – Dos Casos Omissos:** Nos termos do Art. 30 do Estatuto, os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que poderá dar provimento mediante: a) emissão de comunicados internos; b) elaboração de documentos normativos específicos; c) alteração deste Regimento, conforme procedimento previsto no Art. 19.

**Art. 19 – Da Revisão do Regimento:** Este Regimento poderá ser revisado uma vez por ano, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, com aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 16, inciso VI do Estatuto, e sancionamento pela Diretoria Executiva.

**Art. 20 – Da Vigência:** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e sancionamento da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 29 do Estatuto, revogando a versão anterior.

Rio das Ostras, 22 de abril de 2026.

---

Rodrigo Sabará da Silva – Presidente

---

Fernando Martins da Costa – Tesoureiro

---

Vanessa Alves de Souza – Secretária